ESCLARECIMENTO

Suplemento de condição de bombeiro sapador

Artigo 29.º-A do Decreto-Lei n.º 106/2002, de 13 de abril, aditado pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 51/2025, de 27 de março.

Na sequência de diferentes interpretações a respeito do pagamento do suplemento de condição de bombeiro sapador, importa esclarecer que, nos números 2 e 3 do artigo 29.º-A do Decreto-Lei n.º 106/2002, de 13 de abril, aditado pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 51/2025, de 27 de março, as referências a "remuneração base da respetiva categoria" nas alíneas a) a d) de cada um dos números indicados, referem-se à **remuneração base (de cada trabalhador) na categoria**, tal como resulta do conceito de remuneração base definido no n.º 1 do artigo 150.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP).

Vejamos, o n.º 1 do artigo 150.º da LTFP dispõe o seguinte: "A **remuneração base** é o montante pecuniário correspondente ao **nível remuneratório da posição remuneratória onde o trabalhador se encontra na categoria de que é titular** ou do cargo exercido em comissão de serviço.".

Assim, a remuneração base em cada categoria varia necessariamente em função da posição remuneratória que cada trabalhador detém.

Deste modo, tendo em consideração o conceito de remuneração base que resulta da LTFP, a leitura que deverá ser dada aos números 2 e 3 do artigo 29.º-A do Decreto-Lei n.º 106/2002, de 13 de abril, é a seguinte:

- Número 2 do artigo 29.º-A:

  Nas categorias de bombeiro sapador, de subchefe de 2.ª classe, de subchefe de 1.ª classe e de subchefe principal, o suplemento será atribuído com o seguinte faseamento:

  a) A partir de 1 de janeiro de 2025 corresponde a 10 % da <u>remuneração base de cada trabalhador na respetiva categoria</u>;

  b) A partir de 1 de janeiro de 2026 corresponde a 15 % da <u>remuneração base de cada trabalhador na respetiva categoria</u>;

  c) A partir de 1 de janeiro de 2027 corresponde a 20 % da <u>remuneração base de cada trabalhador na respetiva categoria</u>;

  d) A partir de 1 de janeiro de 2028 o valor do suplemento corresponde a 20 % da <u>remuneração base de cada trabalhador na respetiva categoria</u>, não podendo ser inferior a € 300.

DGAL | Rua Tenente Espanca, nº 20-24 1050 – 223 Lisboa
Tel.: 213 133 000 E-mail: comunicacoes@dgal.gov.pt www.portalautarquico.gov.pt

- Número 3 do artigo 29.º-A:

  Nas categorias de chefe de 2.ª classe, de chefe de 1.ª classe e de chefe principal, o suplemento será atribuído com o seguinte faseamento:

  a) A partir de 1 de janeiro de 2025 corresponde a 10 % da remuneração base de cada trabalhador na respetiva categoria;

  b) A partir de 1 de janeiro de 2026 corresponde a 12,5 % da remuneração base de cada trabalhador na respetiva categoria;

  c) A partir de 1 de janeiro de 2027 corresponde a 15 % da remuneração base de cada trabalhador na respetiva categoria;

  d) A partir de 1 de janeiro de 2028 o valor do suplemento corresponde a 15 % da remuneração base de cada trabalhador na respetiva categoria, não podendo ser inferior a € 300.

Em suma, o suplemento da condição de bombeiro sapador será atribuído tendo por referência a remuneração base correspondente ao nível remuneratório da posição remuneratória onde cada trabalhador se encontra na categoria de que é titular.

DGAL | Rua Tenente Espanca, nº 20-24 1050 – 223 Lisboa
Tel.: 213 133 000 E-mail: comunicacoes@dgal.gov.pt www.portalautarquico.gov.pt